



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 045/2021

## CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MIRAÍ, E A EMPRESA PRÓ AMBIENTAL TECNOLOGIA LTDA.

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MIRAÍ**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.966.201/0001-40, com sede na Praça Raul Soares, 126, Centro, na cidade de Mirai, MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Sr. **ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES**, brasileiro, casado portador da Carteira de Identidade M-8.038.933 SSP/MG, e inscrito no CPF sob o n.º 006.605.036-70, e a empresa **PRÓ AMBIENTAL TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 06.030.279/0001-32, com sede na Rodovia Fernão Dias, KM 702, Bairro Engenho da Serra, Lavras - MG, denominada **CONTRATADA**, representada pelo seu Procurador Sr. WAGNER NOGUEIRA, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador do CPF nº 212.886.906-49, e da C.I. nº M-317.237 SSP/MG, de conformidade com o Processo Licitatório nº 068/2021, Pregão Presencial 027/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O serviço prestado pela **CONTRATADA** consiste em: **Coleta, Transporte, Tratamento Térmico** através de Incineração e **Destinação Final** dos resíduos sólidos dos serviços de saúde, (exclusivamente dos Grupos A, B e E), CONFORME A RESOLUÇÃO DO CONAMA Nº 358/2005 E RESOLUÇÃO Nº 306/2004 DA ANVISA, nos seguintes pontos de coleta:

**Parágrafo Único – A CONTRATADA efetuará a coleta dos recipientes no mínimo uma vez por mês, no ponto de transbordo definido pela CONTRATANTE, considerando as necessidades do município. Quando de feriados, será previamente acertado pela CONTRATADA, a data desta dentro da mesma semana. Em caso da CONTRATADA passar para o recolhimento no dia previamente estabelecido e não for possível efetuar a coleta por problemas da CONTRATANTE, será considerado como coleta feita e cobrada pelo valor mínimo mensal contratado, respeitando a rota traçada pela empresa.**

### CLAUSULA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se ao presente instrumento a Lei Federal nº 8.666/93.

### CLAUSULA TERCEIRA: DO VALOR

Para execução dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de R\$6,50(seis reais e cinquenta centavos) por quilograma de resíduos coletados, considerando a quantidade de até 1.500 Kg/mês de resíduos de serviços de saúde, gerando um faturamento mensal de R\$9.750,00(sete mil e setecentos e cinquenta reais).

### CLAUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a respectiva Nota Fiscal na PREFEITURA DE MIRAÍ.

### CLÁUSULA QUINTA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 00.2.05.00.10.122.0002.2.0041- ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE - 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURIDICA

### CLÁUSULA SEXTA: DO ACONDICIONAMENTO

**Os resíduos serão acondicionados pela contratante, em sacos plásticos. A CONTRATADA fornecerá recipiente(s) apropriado(s) para armazenamento, bombonas.**

§ 1º: A **CONTRATADA**, não efetuará a coleta, caso os resíduos colocados nos recipientes, estejam acondicionados em sacos plásticos e fora das bombonas.

§ 2º: A **CONTRATANTE** será responsável pelo recipiente entregue pela **CONTRATADA** enquanto o mesmo permanecer em seu domínio e, deverá indenizá-la, em caso de perda, avaria ou roubo do mesmo.

§ 3º: Os perfuro-cortantes deverão estar acondicionados em recipientes rígidos, em embalagens de acordo com a legislação vigente, bem como deverá ser separado os resíduos em forma de **SPRAY**.

§ 4º: Os vidros serão recolhidos separadamente em recipientes especiais, junto com os perfuro cortantes.

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro

Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

### **CLAUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DO CONTRATO**

O prazo de vigência deste contrato será de 10 de junho de 2021 e encerrando-se em 09 de junho de 2022.

**Parágrafo único** - O contrato poderá ser rescindido pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e das formas previstas no artigo 79 da mesma lei.

### **CLAUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

#### **INCUMBE À CONTRATANTE:**

- g) Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços executados;
- h) Efetuar o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais;
- i) Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para que possa desempenhar o objeto do contrato de forma satisfatória;
- j) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- k) Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.
- l) Fornecer a documentação pertinente e outras informações complementares necessárias à execução do serviço.

#### **INCUMBE À CONTRATADA:**

- k) Executar os serviços de acordo com o especificado na proposta;
- l) Fornecer à Contratante, de forma permanente e regular, as informações solicitadas;
- m) Arcar com eventuais prejuízos à Contratante e/ou a terceiros, praticados por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços contratados;
- n) Zelar pela boa execução do Contrato, de modo que a prestação dos serviços seja realizado com esmero e dedicação;
- o) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços, objeto deste contrato, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- p) Arcar com as despesas de materiais e equipamentos, necessários à execução dos serviços;
- q) Todas as obrigações fiscais que incidam ou venham a incidir sobre a prestação do serviço;
- r) Executar com zelo o serviço proposto de forma a assegurar o cumprimento do prazo estabelecido, sem prejuízo da qualidade necessária;
- s) As despesas relativas à prestação de serviços, impostos, taxas, fretes, seguros e descontos deverão ser incluídos no preço global;
- t) disposição final dos resíduos provenientes do processo de tratamento térmico, através de métodos, conforme o previsto na norma ABNT/NBR 10.157.

### **CLAUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS**

A **CONTRATADA** não poderá sub-rogar ou sub-empregar no todo ou em parte, o presente Contrato ou serviços a que ele se refere, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;

**Parágrafo Único:** Na hipótese de autorização prevista nesta Cláusula, nenhum vínculo existirá entre o **CONTRATANTE** e a sub-rogada ou sub-empregadora, continuando a **CONTRATADA** responsável plenamente pelos encargos aqui assumidos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, garantida a prévia defesa, serão aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- e) Advertência.
- f) Multa de 10% (Dez por cento) sobre o valor do contrato, a ser paga pela contratada, quando deixar de cumprir qualquer cláusula do mesmo ou der motivo à sua rescisão.
- g) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(Dois) anos;
- h) As sanções previstas nas letras a e c desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da letra b, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (Cinco) dias úteis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

Elegem as partes o Foro da Comarca de Mirai, MG, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Mirai-MG, 10 de junho de 2021.

**ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES**  
**Prefeito de Mirai**

**PRÓ AMBIENTAL TECNOLOGIA LTDA**  
CNPJ Nº 06.030.279/0001-32  
**P/P: Wagner Nogueira - Contratada**  
**CPF: 212.886.906-49**

### **Testemunhas:**

Nome: Luciana Dinar da Silva

Nome: Aílton Soares da Costa

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

CPF: 055.820.116-41

CPF: 317.280.816-53

### **Parecer Jurídico:**

Atendendo as determinações contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Mirai-MG, 10 de junho de 2021.

**DR. FILIPE DE ALMEIDA CASTRO**  
**Advogado OAB/MG 79.267**